
e 2.747, DE 18 de maio de 2012 e no Decreto 20.043, de 18 de agosto de 2015, e na Lei Federal nº 8.666 de 21/6/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável, resolve:

Art. 1º - Divulgar os nomes dos componentes da 1ª Banca Curadora do Prêmio de dança de Palma 2017:

Genário Dutra do Nascimento
CPF: 298.400.314-49

Francis Madson
CPF: 523.570.072-49

Carolina Santana
CPF: 748.754.422-20

Porto Velho, 27 de dezembro de 2018.

RODNEI ANTÔNIO PAES
Superintendente/SEJUCEL



Documento assinado eletronicamente por **Rodnei Antônio Paes, Superintendente**, em 27/12/2018, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4196071** e o código CRC **07CAE31D**.

Portaria nº 152/2018/SEJUCEL-CEL

O SUPERINTENDENTE DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.415, de 19 de novembro de 2018, no Decreto nº 23.466, de 27 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Chamada Pública para seleção de atletas de modalidades dos programas olímpico, não olímpicas e paralímpico, para fins de concessão da Bolsa Atleta exercício de 2019, na forma do Edital nº 09/2018.

Art. 2º Os interessados deverão cumprir com as exigências descritas no Edital em relação às fases do pleito, os procedimentos de inscrição e os critérios objetivos para concessão da Bolsa Atleta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rodnei Antonio Paes
Superintendente/Sejucel

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2018

CONCESSÃO DA BOLSA-ATLETA

O SUPERINTENDENTE DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.415, de 19 de novembro de 2018, no Decreto nº 23.466, de 27 de dezembro de 2018, torna pública abertura de inscrições para a concessão Bolsa-Atleta, para atletas e paratletas, de

modalidades olímpicas, não olímpicas e paralímpicas, referentes aos eventos ocorridos e informados pelas Federações esportivas, mediante as condições estabelecidas neste Edital:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente Edital destina-se a conceder Bolsa-Atleta no âmbito do Estado de Rondônia, assegurando aos atletas e paratletas de alto rendimento um incentivo financeiro com vista a melhorar sua performance e contribuir no desempenho técnico nas competições e treinamentos esportivos oficiais.
- 1.2. Serão concedidas 58 (cinquenta e oito) bolsa-atletas, conforme Anexo Único, da Lei nº 4.415/2018, com base em estudos técnicos sobre o tema, observados os limites definidos na Lei Orçamentária Anual.
- 1.4. A bolsa destina-se exclusivamente para aquisição de material esportivo, transporte, hospedagem, saúde, alimentação e taxas de inscrição, filiação ou vinculação a entidade desportiva do Estado de Rondônia, devendo as despesas estar relacionadas ao treinamento, clínicas de capacitação técnicas, reabilitação e participação em competições.
- 1.5. O pleito será regido por este Edital e executado pela Coordenação de Esporte e Lazer – Programa Bolsa-Atleta.
- 1.6. Para fins deste Edital modalidades olímpicas, não olímpicas e paralímpicas, administradas no Brasil pelas respectivas confederações brasileiras e pelo Comitê Paralímpico Brasileiro.
- 1.7. A lista de todas as Confederações está disponível em <https://www.cob.org.br/pt/Confederacoes> e <http://www.cpb.org.br/modalidades>.

2. DOS EVENTOS QUE PERMITEM A CONTEMPLAÇÃO

- 2.1. Os eventos esportivos realizados durante o ano de 2018, indicados pelas Federações esportivas e aprovadas pela SEJUCEL, que tornam apto o atleta indicado a pleitear o incentivo, discriminadas em lista divulgada em nosso sítio eletrônico.
- 2.2. Os Jogos Escolares de Rondônia – JOER (etapa regional/final) e Jogos Escolares da Juventude – JEJ (etapa regional/nacional), serão indicados, exclusivamente, pela Gerência de Educação Física, Esporte e Cultura Escolar/SEDUC para efeito de indicação de atletas, estudantes da rede pública, que tenham participado do evento em 2018, em todas as suas fases.
- 2.3. As indicações feitas pelas Prefeituras municipais e entidades beneficentes conforme alínea “b”, inciso I, § 5º do Art. 1º do Decreto nº 23.466/2018, estarão sujeitas aos mesmos critérios para contemplação constante no item 2.2 deste Edital.
- 2.4. Os Jogos Intermunicipais de Rondônia – JIR, competição promovida pela SEJUCEL, poderá ser indicada pelas Federações esportivas em sua fase Final.

3. DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

- 3.1. Para fins da concessão desta bolsa os atletas serão divididos nas seguintes categorias:
 - I - Categoria Estudantil: destinada aos atletas estudantes de 14 (catorze) a 15 (quinze) anos de idade, integrantes de Centros de Iniciação Esportivas das Prefeituras Municipais ou não, que tenham participado dos Jogos Escolares de Rondônia e da Juventude, alcançando a 1ª (primeira) colocação nas modalidades individuais, ou sido selecionados entre os 6 (seis) melhores atletas na modalidade coletiva correspondente, no referido evento;
 - II - Categoria Estadual: destinada aos atletas de 16 (dezesesseis) a 19 (dezenove) anos de idade, que tenham participado dos Jogos Escolares da Juventude, alcançando a 1ª (primeira) colocação nas modalidades individuais, ou sido selecionados entre os 6 (seis) melhores atletas na modalidade coletiva correspondente, no referido evento, indicados pela Federação Esportiva, que continuem treinando e participando de competições estaduais;
 - III - Categoria Nacional: destinada aos atletas de 18 (dezoito) a 28 (vinte e oito) anos de idade, que tenham participado do evento máximo da temporada estadual ou integrem o ranking estadual ou nacional da modalidade, tenham obtido até a 3ª (terceira) colocação na competição máxima indicada pelas respectivas Federações Esportivas, continuem treinando e participando de competições nacionais; e
 - IV - Categoria Internacional: destinada aos atletas de 18 (dezoito) a 28 (vinte e oito) anos de idade, que tenham participado do evento máximo da temporada nacional ou integrem o ranking nacional da modalidade, tenham obtido até a 3ª (terceira) colocação na competição máxima indicada pelas respectivas Federações Esportivas, continuem treinando e participando de competições nacionais ou internacionais.
- 3.2. Aos paratletas, destina-se a todas as faixas etárias previstas no item I, II, III e IV, observando ao Anexo Único da Lei nº 45.415/2018, tenha participado das Paralimpíadas Escolares (etapa nacional), organizadas no ano anterior da Bolsa, que tenham obtido a primeira colocação ou esteja no ranking nacional de sua

modalidade/prova/classe, indicado pela entidade estadual de administração do desporto, e continuem treinando para competições estaduais, nacionais ou internacionais oficiais.

3.3. Os critérios para a escolha dos atletas destaque de modalidades coletivas para a categoria estudantil, a que se refere o item 2.2, serão estabelecidos pela SEDUC.

3.4. A metodologia de seleção técnica dos atletas de modalidades coletivas enquadradas no item acima deverá ser definida pela Gerência de Educação Física, Esporte e Cultura Escolar/SEDUC, aprovada pelo Programa Bolsa-Atleta antes da abertura de inscrição online.

3.5. Em atenção ao disposto no item 3.3 o atleta deverá ter:

I – participado em todas as fases do Jogos Escolares de Rondônia e/ou dos Jogos Escolares da Juventude;

II - ter sido avaliado pelos técnicos das equipes adversárias que participaram da fase final do evento, na categoria e sexo;

III - ter obtido resultado no evento conforme item 3.1-I e que não infrinja o disposto no alínea “d” do inciso I do Art. 4º do Decreto de dezembro de 2018..

3.6. É vedada a concessão de Bolsa-Atleta à categoria máster.

3.7. É vedada a concessão simultânea de mais de uma bolsa ao mesmo atleta, ainda que cumpra os requisitos de outras categorias, hipótese em que somente será considerado o pleito referente ao maior desempenho técnico ou ranking na competição/prova/classe.

3.8. É vedada à concessão do incentivo ao candidato técnico que ocupe cargo de servidor público do estado ou dirigente esportivo em Federação/Liga esportiva.

4. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

4.1. A inscrição do candidato deverá ser efetivada, no período de 7 a 31 de janeiro de 2019, exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://www.bolsaatleta.ro.gov.br>, que estará disponível para inscrições a partir de 7h30m do dia 7/01/2019 até às 23h59m do dia 31/01/2019.

4.2. O Atleta Inscrito é aquele que foi indicado pela sua respectiva Federação esportiva, pela Gerência de Educação Física, Esporte e Cultura Escolar/SEDUC, Prefeitura Municipais e Entidades Benéficas e que efetuou seu cadastramento em conformidade com os itens 2.1, 4.10.III e 4.10.IV.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do Atleta indicado o acesso à página eletrônica do PROGRAMA BOLSA ATLETA, supracitada e o preenchimento online do formulário de inscrição conforme descrito no item 4.1.

4.4. A SEJUCEL não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou conexão, congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, bem como por aquelas solicitadas fora do prazo estabelecidos no item 4.1.

4.5. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do Candidato, dispondo a SEJUCEL do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher formulário de forma completa e correta, não possuindo a SEJUCEL qualquer discricionariedade a esse respeito.

4.6. A inscrição será confirmada após recebimento de todos os documentos solicitados, em arquivo tipo PDF inseridos no sistema www.bolsaatleta.ro.gov.br.

4.7. Somente os atletas com inscrição confirmada, terão cumprido a segunda fase do pleito e serão considerados Atletas Inscritos.

4.8. É de obrigação exclusiva do candidato o acompanhamento do pleito por meio da área restrita da página eletrônica, acessada por meio do login e senha entregues na forma do item 4.5 ficando a SEJUCEL obrigada a notificar o Atleta somente na hipótese prevista no item 4.14.

4.9. O Atleta Inscrito ou seu representante legal poderão solicitar a SEJUCEL, a qualquer tempo, através do e-mail bolsaatletaro@sejucel.ro.gov.br, para acompanhamento do pleito, ficando o Programa Bolsa-Atleta responsável pelo atendimento.

4.10. O candidato deverá incluir os documentos listados abaixo (anexo 4), respeitando os prazos estabelecidos no item 10 deste Edital, no sistema online do Programa Bolsa Atleta e, enviá-los quando solicitado para efeito de comprovação para SEJUCEL, na Avenida Farquhar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Cautário 5º andar, Bairro: Pedrinhas, CEP:76.801-151 Porto Velho – RO:

I - documentos pessoais:

a) cópia do documento de identidade (é obrigatório inserir foto 3x4 atualizada no site do programa);

b) cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda)

c) comprovante de residência em modelo fornecido pelo sistema.

d) apresentar Certificado de Reservista para atletas, do sexo masculino, maiores de 18 (dezoito) anos;

-
- e) apresentar situação regular junto à Justiça Eleitoral, entidades Estaduais e Federais.
- II - declaração do clube atestando que o atleta está vinculado a ela e se encontra em plena atividade esportiva em 2018.
- III - declaração da Federação esportiva atestando que o atleta/técnico está devidamente inscrito na confederação brasileira da modalidade e que o atleta participou da competição, que obteve determinada colocação ou ranking, conforme item 2.1.
- IV - tratando-se de pedido de Bolsa-Atleta na categoria Estudantil, declaração da instituição de ensino atestando que:
- a) está regularmente matriculado, com indicação do respectivo curso e nível de estudo e bom rendimento escolar;
 - b) que se encontra em plena atividade esportiva e participa regularmente de treinamento para futuras competições;
 - c) participou e obteve a colocação entre os três (3) primeiros lugares na competição citada pela GEFECE/SEDUC ou que obteve determinado destaque, representando a instituição nos jogos previstos no item 2.1 e 2.2.
- V - plano anual de treinamento e competição.
- VI - sendo o técnico, além dos itens I e III:
- a) cópia da carteira do CREF;
 - b) cópia do diploma de graduação.
 - c) comprovante de residência em modelo fornecido pelo sistema.
 - d) comprovante de curso de técnico na modalidade.
- VII - declaração de matrícula no centro de iniciação esportiva mantido pela Prefeitura Municipal ou entidades beneficentes, e:
- VIII - certificado de cadastro junto ao CMAS e CNEAS, sendo entidades beneficentes.
- 4.10. Os documentos modelos exigidos para inscrição estão disponíveis na página eletrônica do Programa Bolsa-Atleta.
- 4.11. Para fins de inscrição, os documentos exigidos devem, preferencialmente, seguir os modelos disponibilizados e, obrigatoriamente, conter todas as informações neles exigidas;
- 4.12. A SEJUCEL não se responsabilizará por qualquer tipo de extravio causado pelos correios que impeça a chegada da documentação no seu destino, tendo o atleta que observar a situação de sua inscrição na área restrita do site do Programa Bolsa-Atleta, onde constará a chegada ou não de documentos enviadas e se esses foram analisados.
- 4.13. Os atletas contemplados com o Bolsa-Atleta no exercício 2018, ficam dispensados da apresentação dos documentos que se refere aos subitens I - "a", "b", "c" e "d" do item 4.10.
- 4.14. Caso a documentação enviada eletronicamente esteja errada, incompleta ou ilegível, o Atleta candidato será notificado pelo Programa Bolsa-Atleta, por meio eletrônico, para no prazo de até cinco (5) dias, atender a notificação feita.
- 4.15. Apresentado toda a documentação exigida, o Atleta inscrito será considerado Atleta Apto a concorrer ao Programa Bolsa Atleta.
- 4.16. A prioridade estabelecida ou a efetiva concessão de Bolsa-Atleta em anos consecutivos não desobriga o atleta ou seu representante legal de obedecerem a todos os procedimentos constantes deste Edital, inclusive os de inscrição online e os de envio de documentos, além dos prazos estabelecidos pela SEJUCEL, bem como da apresentação da respectiva prestação de contas e da atualização de dados cadastrais.
- 4.18. O cadastramento do Técnico pleiteante ao incentivo deverá ser efetuado no site bolsaatleta.ro.gov.br, nos termos constante no Parágrafo único do Art. 1º da Lei 4.415/2018, Art. 6º do Decreto nº 23.466/2018 e deste Edital (item 4.10-VI), na página inicial do sistema online do Programa Bolsa Atleta.
- 4.19. O técnico somente estará apto ao pleito a partir do momento em que o Atleta candidato incluí-lo no seu cadastro durante seu período de inscrição.

5. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO

5.1. O processo de seleção para a concessão de Bolsa-Atleta/Técnico contará com as seguintes Fases:

- I - 1ª Fase ou Indicação: período de pré-seleção executada pelas entidades (Federações esportivas, pela GEFECE/SEDUC e Prefeituras) os quais informarão os atletas ao programa;
- II - 2ª Fase ou Inscrição: período em que os atletas informados no item acima farão seus respectivos cadastramentos, para tornar-se atleta apto ao Programa;

III - 3ª Fase ou Avaliação: período executado pela Coordenação do Programa Bolsa Atleta que fará a avaliação sobre as informações recebidas no sistema e que encaminhará ao CONEDEL para “aprovação” ou “não aprovação” do pleito; e

IV - 4ª Fase ou Contemplação: período em que será submetido a homologação do Superintendente da SEJUCEL, com assinatura dos Termos de Adesão por ambas as partes.

5.2. A Coordenação do Programa Bolsa-Atleta será nomeada pelo Superintendente da SEJUCEL, composta da seguinte forma: Avaliação, Acompanhamento e Prestação de Contas.

5.3. Os demais integrantes da Coordenação do Programa Bolsa-Atleta poderão ser substituídos a qualquer tempo, em caso de impossibilidade de participação decorrente de caso fortuito ou de força maior, por outros membros da CEL/SEJUCEL.

5.4. As reuniões da Coordenação do Programa Bolsa-Atleta serão registradas em Ata, devidamente assinadas por seus integrantes.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Após o preenchimento dos documentos necessários para pleitear o incentivo da Bolsa-Atleta, a Comissão de Avaliação do Programa Bolsa-Atleta analisará a documentação bem como seus respectivos comprovantes de resultados obtidos nas competições informadas pela entidade.

6.2. Constatada a veracidade dos resultados e/ou descartarem resultados sem comprovações apresentadas, a comissão, utilizara a tabela de pontuação (Anexo), somara os pontos e fará uma classificação por modalidade coletivas, individuais e paralímpicas.

6.3. A Ata da Comissão de Avaliação constante no item 6.1 será encaminhada para o Conselho Estadual de Desporto e Lazer para “aprovação” ou “não aprovação” dos pleitos apresentados.

6.4. O procedimento de seleção e a concessão da Bolsa-Atleta, obedecerão a seguinte ordem de preferência entre as atletas aptos:

- a) quanto a modalidade esportiva, serão contemplados prioritariamente, os atletas de modalidades individuais;
- b) quanto as modalidades coletivas, serão contempladas, os atletas das modalidades de Basquetebol, Futebol, Futsal, Handebol e Voleibol;
- c) quanto aos atletas, serão contemplados prioritariamente, os que foram campeões, melhores ranqueados, melhor rendimento, os situado entre os melhores na competição.

6.5. Persistindo o empate na classificação, terá preferência o atleta habilitado e/ou melhor colocado, na seguinte ordem:

I - Modalidades Individuais:

- a) em provas individuais de modalidades individuais;
- b) provas coletivas de modalidades individuais;
- c) ter sido convocado para seleção estadual ou nacional da modalidade e categoria;
- d) campeão nos Jogos Intermunicipais de Rondônia – JIR, na sua modalidade/prova.

II - Modalidades Coletivas:

- a) melhor colocação nos Jogos Escolares de Rondônia ou Jogos Escolares da Juventude na sua modalidade, com prioridade para a divisão ou fase superior.
- b) melhor colocação entre os 3 primeiros lugares nos Jogos Intermunicipais de Rondônia – JIR ou campeão de competições previstas no item 3.1 na sua modalidade.
- c) melhor avaliação técnica ou ter sido situado entre os melhores da competição.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

7.1. O Atleta contemplado deverá, obrigatoriamente, a cada três (3) parcelas do incentivo recebido, encaminhar à Coordenação do Programa Bolsa-Atleta, prestação de contas no prazo máximo de 40 (quarenta) dias após o recebimento da última parcela do trimestre, sob pena do que prescreve o item 11.5 deste Edital.

7.2. Todos os bolsistas do Programa deverão obrigatoriamente participar de todas as competições esportivas previstas no calendário esportivo da modalidade, registrado no formulário de Metas Técnicas, incluindo os Jogos Escolares de Rondônia e Jogos Intermunicipais de Rondônia, conforme o caso, e comprovar sua participação e seus resultados obtidos.

7.3. Todos bolsistas deverão usar o brasão do Governo do Estado, identificando seu vínculo com o Programa Bolsa-Atleta, que deverá ser divulgado inclusive durante a concessão de entrevistas e a realização de matérias jornalísticas.

7.4. No decorrer do incentivo, a SEJUCEL poderá solicitar, a título de contrapartida do bolsista, sua participação em atividades e eventos em prol do desenvolvimento do esporte em todo o Estado de Rondônia.

7.5. O atleta bolsista deverá manter a Coordenação do Programa Bolsa-Atleta informada sobre atualização dos dados cadastrais sempre que alterados para facilitar o contato de comunicação da SEJUCEL e parceiros institucionais.

8. DO RESULTADO FINAL

8.1. Antes da publicação do resultado final, cada Federação esportiva deverá inserir no sistema do Programa Bolsa Atleta seus respectivos calendários esportivos de 2019.

8.2. Deferida e Autorizada a concessão aos Atletas avaliados como “aprovados”, selecionados conforme item 5.1-I, após publicação de seus nomes no Diário Oficial do Estado, estes serão considerados atletas Contemplados.

8.3. Após a contemplação citada no item 8.2 a SEJUCEL disponibilizará na página eletrônica, na área restrita de acesso de cada Atleta Contemplado, o Termo de Adesão, que deverá ser impresso, assinado e inserido no sistema online, no prazo de até 15 (quinze) dias após a data de publicação dos contemplados.

8.4. O prazo citado no item 8.3 poderá ser prorrogado, caso a caso, por igual período pela SEJUCEL, desde que comprovada justa causa, contados a partir, da data de publicação da lista de Atletas Contemplados.

8.5. A concessão da Bolsa-Atleta somente gerará efeitos financeiros para cada pessoa contemplada no mês subsequente ao da assinatura do Termo de Adesão, pela Sejucel e pelo atleta ou por seu representante legal.

8.6. O atleta que não assinar e encaminhar o Termo de Adesão no prazo fixado nos itens 8.3 e 8.4, terá sua contemplação cancelada.

8.7. No caso do item acima, a bolsa cancelada será substituída dentro dos mesmos critérios de avaliação adotado.

9. DOS RECURSOS

9.1. O interessado poderá recorrer da decisão indeferitória da aptidão para o prosseguimento no certame, no prazo de dez (10) dias, contados da ciência do não enquadramento como Atleta Contemplado por meio da publicação do resultado final no Diário Oficial do Estado.

9.2. O recurso deverá ser dirigido à SEJUCEL no endereço supracitado no item 4.10 e somente serão analisados os recursos que tenham sido protocolados dentro do prazo legal e durante o horário normal de funcionamento do setor, ou cuja documentação tenha sido encaminhada por via postal (AR) ou por Email.

9.3. Os resultados dos recursos interpostos e homologação do resultado final serão divulgados conforme item 10 – Dos Prazos.

10. DOS PRAZOS

I	7/01 a 31/01/2019	Inscrição online
II	11/02 a 22/02/2019	Avaliação
III	18/02 a 22/02	Contemplação e publicação
IV	25/02 a 08/03	Recursos e publicação
V	11/03 a 15/03	Envio do Termo de Adesão
VI	18/03 a 22/03	Publicação dos bolsistas

10.1. Os prazos citados nos itens II a VI do quadro acima poderão sofrer alterações a critério da SEJUCEL.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. Os bolsistas deverão apresentar, no prazo de noventa (90) dias, no sistema online todas sua movimentação financeira, com a inclusão de todos os documentos de despesas e os respectivos planos de trabalhos.

a) O não atendimento deste item, o bolsista será notificado e persistindo, terá a bolsa suspensa, até que providencie o atendimento do sistema.

b) Após aprovação, o bolsista devesa enviar sua prestação de contas para a SEJUCEL.

11.2. Os bolsistas deverão apresentar à Coordenação do Programa Bolsa-Atleta relatório das atividades desenvolvidas por meio de documento padrão, inserido no site do Programa na sua área restrita.

11.3. A Prestação de Contas a ser enviada a SEJUCEL deverá conter:

I - ofício padrão;

- II - planilha descritiva com todos os documentos comprobatórios (notas fiscais, bilhetes das passagens aéreas, etc.) dos gastos realizados;
- III - extrato bancário da movimentação durante o período da Bolsa-Atleta;
- IV - declaração da entidade desportiva, atestando que o atleta se mante em plena atividade esportiva durante o período de recebimento do incentivo;
- V - plano de treinamento para o próximo trimestre;
- 11.4. Todos os comprovantes deverão ser afixados em folha de papel ofício numerada e rubricada pelo incentivado, ou pai, ou responsável, caso de menor de 18 (dezoito) anos;
- 11.5. Caso a prestação de contas não seja apresentada dentro do período previsto (item 7.1) o bolsista será notificado para que apresente justificativa e, caso não seja acatado, a bolsa será suspensa e tomada as medidas administrativas referentes ao caso, podendo ter o cancelamento da mesma.
- 11.6. No caso da não aprovação da prestação de contas, o bolsista será notificado para correções que por ventura existirem e ocasionará na suspensão da bolsa, e tomada as medidas administrativas referentes ao caso, podendo ter o cancelamento da mesma.
- 11.7. A não aprovação da prestação de contas acarretará ao bolsista ou seu responsável a restituição dos valores recebidos indevidamente.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. O presente Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no sítio eletrônico do programa, em módulo específico de Chamamento Público.
- 12.2. O presente Edital terá eficácia a partir da data de sua publicação, respeitando o ciclo de até doze (12) meses subsequentes, podendo a qualquer tempo ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da SEJUCEL, devido a motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 12.3 A participação o presente Edital não implicará na concessão do incentivo, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista.
- 12.4. Os casos omissos serão resolvidos pela SEJUCEL – Programa Bolsa- Atleta.

ANEXO 1 - TABELA DE AVALIAÇÃO

Item	Avaliação	Pontuação
2.2	Participou dos JIR	3
	Não participou dos JIR	0
	Participou de competição da Federação	3
	Não participou de competição da Federação	0
3.5-I	Participou de todas as fases do JOER	3
	Somente na fase regional do JOER	2
	Apenas na fase municipal do JOER	1
	Não participou do JOER	0
	Filiado/vinculado a Federação	2
	Não Filiado/vinculado	0
	Regularmente em Treinamento	1
	Não regularmente	0
	Inscrito na confederação	2
4.10-III	Não inscrito na confederação	0
	Bom aproveitamento escolar	3
4.10-IV	Baixo aproveitamento escolar	0
	Plano anual de treinamento e competição:	
	Aprovado:	2
	Reprovado:	0

6.5-I,a	Provas individuais modalidades individuais	4
6.5-I,b	Provas coletivas modalidades individuais	3
6.5-I,c	Convocação para seleção modalidade coletivas	2
6.5-I,d	Campeão nos JIR na prova	2
6.5-II,a	Melhor colocação nos JEJ Fase Regional	Anexo 2
	Melhor colocação nos JEJ Fase Final	Anexo 2
6.5-II,b	Melhor colocação nos JIR	Anexo 2
6.5-II,c	Avaliação técnica:	
	Excelente:	4
	Muito Bom:	3
	Bom:	2
	Regular:	0
4.10.VI,c	Graduação:	
	Doutorado	4
	Mestrado	3
	Pós-graduado	2
	Licenciatura e Bacharelado	1
4.10-VI,d	Possui curso de técnico na modalidade	1
	Não possui curso de técnico na modalidade	0

ANEXO 2 - TABELA DE PONTUAÇÃO

Competição de Nível Estadual e Nacional							
Colocação	Pontuação	Colocação	Pontuação	Colocação	Pontuação	Colocação	Pontuação
1º lugar	15	2º lugar	13	3º lugar	12	4º lugar	10
5º lugar	8	6º lugar	6	7º lugar	4	8º lugar	3
9º lugar	2	10º lugar	1	Obs: Em resultado geral/Absoluto, Por Idade/Faixa e Ranking			

ANEXO 3 – CRONOGRAMA

Fase	Denominação	Responsável
1ª	Indicação	Federações esportivas, Associações, Prefeituras e SEDUC
2ª	Inscrição	Atletas Indicados
3ª	Avaliação	Coordenação e Conedel
		Recurso
4ª	Contemplação	Sejucel

ANEXO 4 – CHECK LIST

Ord	Item Edital	Documento
1	4.10-I,a	Fotografia 3x4 (inserida no sistema)
2	4.10-I,a	Cópia da Carteira de Identidade;
3	4.10-I,b	Cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda)
4	4.10-I,a	Cópia da Carteira do CREF
5	4.10-I,c	Declaração de Comprovante de Residência
6	4.10-I,d	Certificado de Reservista (maiores de 18 anos)
7	4.10-I,e	Certidão de Quitação Eleitoral (maiores de 18 anos)
8	4.10-I,e	Certidão Negativa da Fazenda Estadual
9	4.10-I,e	Certidão Negativa do Tribunal de Contas/RO (maiores de 18 anos)

10	4.10-I,e	Declaração de IRRF, referente ao exercício anterior (maiores de 18 anos)
11	4.10-I,e	Antecedentes Criminal: Estadual (maiores de 18 anos)
12	4.10-II,a,b	Declaração do Clube ou Associação
13	4.10-III,a	Cópia do Certificado de Registro de Entidade Desportiva – CRED
14	4.10-III,b,c	Declaração de Registro do atleta da Entidade de Administração do Desporto
15	4.10-III,d	Declaração de participação na competição/colocação/ ranking
16	4.10-IV,a,b,c	Declaração da Instituição de Ensino que que está regularmente matriculado
17	4.10-V	Declaração de Patrocínio de pessoas jurídicas públicas ou privadas
18	4.10-VI	Plano Anual de Treinamento e Competição.
19	4.10-VII,a	Cópia da carteira do CREF
20	4.10-VII,b	Cópia do diploma de graduação em Educação Física
21	4.10-VIII	Declaração de matrícula no centro de iniciação esportiva (prefeituras municipais)
21	4.10-VIII,a	Certificado de cadastro no CMAS e CNEAS (entidade beneficente)

Rodnei Antonio Paes
Superintendente/Sejucel

Documento assinado eletronicamente por **Rodnei Antônio Paes, Superintendente**, em 28/12/2018, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4202907** e o código CRC **B3DDCE83**.

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL, pessoa jurídica de direito interno, com sede no Palácio Rio Madeira – Edifício Rio Cautáreo 5º andar, na Avenida Farquhar nº 2986 - Pedrinhas, Porto Velho - RO, CEP: 76801-466, inscrito no CNPJ nº 00.394.585/0010-62, neste ato representado pelo Sr. Rodnei Antonio Paes.

NOTIFICAMOS, que deverá ser apresentada uma resposta sob pena de extinção da bolsa, em 10 (dez) dias úteis, a contar desta data, de acordo com o Termo de Adesão/2017, cláusula sexta, item 6.3 e 6.4, relacionados às seguintes irregularidades encontradas na Prestação de Contas da **ATLETA ANDRÉ FELIPE PAIVA MARTINS**.
Quais sejam:

- Declaração deve estar de acordo com o decreto nº 22.066, de 29 de Junho de 2017, Art. 11 §1º, II – declaração da entidade esportiva ..., a) manteve-se regularmente inscrito junto à entidade; Participou de competições promovidas pela entidade no período de recebimento do benefício, especificando denominação, data, local e resultado obtidos;
- Providenciar os comprovantes físicos que faltaram e enviar para a essa superintendência, endereço informado na cláusula sexta – da prestação de conta 6.2 do termo de adesão 01/2017;
- Comprovante de pagamento do grupo **taxas/competição**, valor de R\$ 250,00 (FKR) invalido, pois o mesmo se refere a uma dívida adquirida antes do recebimento do benefício, deverá o valor ser ressarcido.

NOTIFICAMOS, que deverá ser apresentada uma resposta sob pena de extinção da bolsa, em 10 (dez) dias úteis, a contar desta data, de acordo com o Termo de Adesão/2017, cláusula sexta, item 6.3 e 6.4, relacionados às seguintes irregularidades encontradas na Prestação de Contas da **ATLETA GABRIELE BRIZOLLA DA SILVA**.
Quais sejam:

- Declaração deve estar de acordo com o decreto nº 22.066, de 29 de Junho de 2017, Art. 11 §1º, II – declaração da entidade esportiva, a) manteve-se regularmente inscrito junto à entidade; Participou de